



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.881, DE 04 DE MAIO DE 1992

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Idosos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

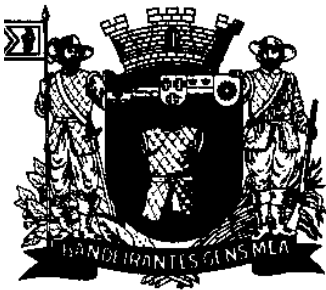
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Idosos, com as seguintes atribuições:

- I - - Propor medidas que visem à proteção, assistência e à defesa dos direitos dos idosos;
- II - - Articular e apoiar projetos e atividades que possam contribuir para a solução de problemas dos idosos;
- III - - Opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições que prestam serviços aos idosos;
- IV - - Organizar campanhas de conscientização em programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos;
- V - - Estimular a organização e a mobilização das comunidades interessadas na problemática dos idosos;
- VI - - Promover o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VII - - Receber preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre medidas que lhe sejam encaminhadas.

ARTIGO 2º - O Conselho será composto dos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal de Município:

- I - - A Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município será a Presidente de Honra;
- II - - 1 (um) Presidente Executivo;
- III - - 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
- IV - - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
- V - - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI - - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

2

LEI Nº 3.881/92 - FLS. 02

1

VII - A composição do Conselho Municipal de Municípios:

- a) 1 (um) representante do Movimento Pró-Idoso;
- b) 1 (um) representante da Fundação Legião Brasileira e Assistência - LBA;
- c) 1 (um) representante do Comércio.
- d) 1 (um) representante da Associação de Proteção ao Idoso;
- e) Diversos representantes dos segmentos da Sociedade;
- f) 3 (três) representantes da Câmara Municipal, sendo eles: o Presidente da Comissão Permanente de Esportes e Turismo, o Presidente da Comissão Permanente de Educação e Cultura e o Presidente da Comissão Permanente de Saúde e Promoção Social.

§ 1º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - Outras normas do Conselho Municipal do Idoso, serão definidas em Decreto.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pelas dotações próprias do Orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 04 de maio de 1992, 431ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

EDNEU DO VALLE

Respondendo pela Secretaria
de Governo



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.001/92 - PLS. 03 :

Registrada na Secretaria de Governo - De
partamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria
Municipal em 04 de maio de 1992.